

Protocolo 1.430/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 17/08/2023 às 11:48:33

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0987/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 650/2023, de autoria do ilustre vereador, Jerônimo Gonçalves Pereira (PSB), que indica ao Executivo Municipal averiguar o cumprimento da Lei n.º 5.991, referente ao funcionamento ininterrupto das farmácias em Cáceres.

Encaminhamos ofício nº 1.584 /2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente.

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Oficio_n_1_584_2023_GP_PMC.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.584 /2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 16.676/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0987/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 650/2023, de autoria do ilustre vereador, **Jerônimo Gonçalves Pereira** (PSB), que indica ao Executivo Municipal averiguar o cumprimento da Lei n.º 5.991, referente ao funcionamento ininterrupto das farmácias em Cáceres.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que esta gestão apoia todos os serviços a serem entregues à população da forma mais abrangente possível, levando-se em conta os principais alicerces da administração pública.

Nessa linha, a Constituição Federal de 1988 assegura o direito e acesso à saúde de todo e qualquer cidadão.

Pois bem, consideramos ser a referida propositura da mais alta relevância, visto tratar do acesso ao remédio por qualquer cidadão que esteja em Cáceres em horários diversos daquele de funcionamento das farmácias aqui estabelecidas.

Quanto à Lei 5.991/1973, supracitada, que prevê em seu artigo 56, *in verbis*:

Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

De fato, esta Lei Federal prevê que as farmácias são obrigadas a manter o sistema de rodízio, porém, segundo normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito ou Municípios. Entretanto, neste Município não existe lei que regulamenta a Lei Federal n.º 5.991/1973, de modo que não podemos, neste momento, obrigar o sistema rotativo de plantão das farmácias.

Assim, exige-se um melhor estudo sobre o tema, para fins de verificar a viabilidade desta regulamentação, considerando todos os fatores envolvidos na rede, principalmente porque há legislação que garante direito de acesso aos medicamentos à população.

Para tanto, tem-se a edição da Lei Federal de n.º 13.201/14, que prevê:

Art. 4º É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

Desta forma, em eventual necessidade de um medicamento, o cidadão não ficaria desguarnecido de acesso a medicamentos fora dos horários usuais.

Por fim, as pastas responsáveis farão os estudos necessários com vistas a verificar a necessidade e viabilidade do atendimento à indicação e desde já parabenizamos por tão nobre indicação.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DE0-D118-B9D3-B9B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/08/2023 10:19:49 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1DE0-D118-B9D3-B9B8>

Protocolo 1- 1.430/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 17/08/2023 às 11:54:09

Setores (CC):

DAL, GAB-VER

Resposta ao OF 987/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 650/2023, de autoria do Vereador Jerônimo.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO